

RESUMO EXECUTIVO

Objetivo: Estabelecer um protocolo que assegure o cumprimento das Sanções Internacionais.

Aplicação: Todos os Funcionários do Grupo Fitch

1. VISÃO GERAL

O Fitch Group, Inc. ("Grupo Fitch"), juntamente com suas subsidiárias e afiliadas (incluindo Fitch Ratings, Fitch Learning e Fitch Solutions, em conjunto, "Fitch") está empenhado em conduzir seus negócios com integridade, transparência e em conformidade com as leis dos países em que opera, incluindo todas as leis e regulamentos aplicáveis que regem sanções comerciais e econômicas. Esta Política fornece uma visão geral das leis e regulamentos relevantes e instruções sobre quando entrar em contato com o Diretor Anticorrupção responsável (conforme definido abaixo) para obter orientação. A Política se aplica a todos os diretores, executivos e funcionários da Fitch.

2. SANÇÕES COMERCIAIS E ECONÔMICAS

As sanções impostas pelos Estados Unidos (EUA), pela União Européia (UE), pelo Reino Unido (UK) e por outros governos limitam significativamente a capacidade de a Fitch se envolver em atividades ou transações com países ou territórios, entidades e indivíduos específicos.

Um pequeno número de países e territórios está sujeito a sanções abrangentes, que proíbem praticamente todas as atividades comerciais, financeiras e, em alguns casos, viagens envolvendo países ou territórios ("Países com Sanções"). Consulte o Anexo A neste documento, que contém uma lista de Países com Sanções (esta lista será atualizada periodicamente). As proibições não se limitam a ações com o governo ou partes designadas. Estas se estendem a praticamente todas as atividades com pessoas e entidades no País com Sanção.

Vários outros países e territórios estão sujeitos a programas de sanções mais restritos e direcionados por parte dos EUA e/ou UE/UK. As restrições em determinado país não se aplicam a todo o país e não visam todas as pessoas ou entidades naquele país ou seu governo. Em vez disso, essas restrições se concentram em atividades que envolvem setores, entidades ou indivíduos específicos. Consulte o Anexo A, que contém uma lista de Países da Tabela 1, os quais estão sujeitos a essas restrições mais limitadas sob as sanções dos EUA e/ou UE/UK ("Países da Tabela 1").

As penalidades por violação das leis de sanções são severas e podem envolver multas substanciais e/ou sentenças de prisão.

3. AÇÕES REQUERIDAS

Geralmente, a OFAC (*Office of Foreign Assets Control* - Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA), órgão do Departamento do Tesouro dos EUA, administra as sanções dos EUA, que se aplicam a "pessoas físicas ou jurídicas dos EUA", definidas para incluir empresas, bem como cidadãos dos EUA e residentes permanentes no país (portadores de "green card"), onde quer que estejam, e quaisquer pessoas presentes nos Estados Unidos. A OFAC mantém uma lista (a "Lista dos EUA") de indivíduos e entidades com as quais as pessoas dos EUA estão

proibidas de realizar praticamente todas as transações. A Lista dos EUA pode ser pesquisada no site da OFAC, na URL: <http://sdnsearch.ofac.treas.gov/>.¹

Na UE, as sanções são adotadas pelo Conselho da UE (ou seja, por todos os Estados-Membros da UE) e aplicadas pela legislação nacional de cada Estado-Membro, que estabelece as penalidades em caso de violação. As sanções da UE aplicam-se dentro da UE, a todos os cidadãos dos Estados-Membros onde quer que estejam localizados, a todas as entidades constituídas em um Estado-Membro, bem como a pessoas não pertencentes à UE em relação a negócios realizados no todo ou em parte na UE. Uma lista atual (a "Lista da UE") das pessoas e entidades sujeitas a medidas de congelamento de ativos na UE pode ser encontrada em: <https://webgate.ec.europa.eu/fsd/fsf> (um cadastro é requerido).

O Escritório de Implementação de Sanções Financeiras, órgão do HM Treasury (*Her Majesty's Treasury* - Tesouro de Sua Majestade), implementa e administra o regime de sanções financeiras do UK, que é praticamente idêntico ao regime de sanções financeiras da UE. Uma lista atualizada de indivíduos e entidades sujeitos a sanções sob o regime do UK (a "Lista do UK") pode ser consultada em <https://www.gov.uk/government/organisations/office-of-financial-sanctions-implementation>.

Cada indivíduo ou entidade que faça parte da Lista dos EUA, da Lista da UE ou da Lista do UK é individualmente, uma "Parte Restrita" e, coletivamente, são "Partes Restritas".

Para garantir que a Fitch cumpra os regimes de sanções dos EUA, da UE e do UK, o Grupo Fitch e os funcionários (i) do Grupo de Gestão de Negócios e Relacionamento ("BRM") da Fitch Ratings, (ii) Fitch Solutions e (iii) Fitch Learning devem executar as seguintes ações:

4. NOMEAÇÃO DE DIRETORES ANTICORRUPÇÃO

O Grupo Fitch nomeará um Diretor Anticorrupção (o "Diretor Anticorrupção do FG"), que assegurará que as listas de Países com Sanções e de Países Pertencentes à Tabela 1 permaneçam atualizadas em tempo hábil. O Diretor Anticorrupção do FG se reportará ao Diretor Jurídico da Fitch Ratings. Cada um dos responsáveis por divisões do Grupo de BRM, da Fitch Solutions e da Fitch Learning (individualmente, um "Responsável por Divisão" e, em conjunto, os "Responsáveis por Divisões") nomeará um Diretor Anticorrupção para sua respectiva entidade (individualmente, o "Diretor Anticorrupção", e, em conjunto, os "Diretores Anticorrupção"). Cada Responsável por Divisão fornecerá ao Diretor Anticorrupção do FG o nome do respectivo Diretor Anticorrupção, e informará imediatamente ao Diretor Anticorrupção do FG sobre qualquer alteração no quadro de funcionários que ocupam este cargo. O Diretor Anticorrupção do FG informará imediatamente aos Diretores Anticorrupção sobre quaisquer mudanças (i) na lista de Países com Sanções ou nos Países da Tabela 1 (ii) e neste Boletim 2. Cada Diretor Anticorrupção é responsável por (i) criar um procedimento para cumprir esta Política, (ii) estabelecer controles internos que garantam a conformidade com o procedimento, (iii) e fornecer uma cópia do procedimento e dos controles ao Diretor Anticorrupção do FG, incluindo quaisquer atualizações ou alterações ao procedimento ou aos controles internos.

5. PAÍSES COM SANÇÕES

¹ Antes de realizar uma pesquisa na Lista de Sanções no site da OFAC, ajuste o "Score Mínimo do Nome" de "100" para "90".

Sob circunstância alguma, a Fitch deve realizar qualquer negócio com os Países/Territórios com Sanções listados no Anexo A deste Boletim, ou com qualquer entidade subnacional, pública ou privada, ou pessoa física domiciliada em qualquer País com Sanções, sem a revisão prévia do Diretor Anticorrupção do FG e do Departamento Jurídico. Consequentemente, sempre que o Diretor Anticorrupção do FG informar aos Diretores Anticorrupção os nomes de cada país/território identificado como País com Sanções no Anexo A, ou qualquer alteração nos mesmos, cada Diretor Anticorrupção, ou o funcionário responsável da Fitch (com base no procedimento relativo a sanções de tal entidade da Fitch), deve revisar imediatamente seus arquivos para determinar se a Fitch atualmente está fazendo negócios com um País com Sanções, ou com qualquer subnacional, entidade pública ou privada, ou indivíduo domiciliado em um desses países. Se houver qualquer relação comercial em andamento, o funcionário responsável da Fitch deve entrar em contato imediatamente com o advogado do Departamento Jurídico, que dá suporte ao grupo deste funcionário (o "Advogado Designado"), para discutir a resposta legalmente apropriada.

Observe, no entanto, que, se um funcionário da Fitch tomar ciência de que 50% ou mais do controle acionário de (i) um emissor, assinante ou cliente existente ou potencial são de propriedade (individual ou coletivamente) de um País com Sanções, subnacional(is), entidade(s), indivíduo(s) domiciliado(s) em um País com Sanções, ou de Parte(s) Restrita(s), ou que (ii) um emissor, assinante ou cliente existente ou potencial esteja fazendo negócios com um País com Sanções, subnacional(is), entidade(s) ou indivíduo(s) domiciliado(s) em um País com Sanções, o funcionário responsável da Fitch deve entrar em contato imediatamente com o seu Advogado Designado para discutir a resposta legalmente apropriada.

Considerando as demandas regulatórias singulares da Fitch Ratings, o Grupo de BRM pode usar fornecedores terceirizados aprovados para auxiliar no cumprimento das disposições da Seção 6, da Seção 7 e do Anexo C deste documento.

6. CRONOGRAMA 1

6.1. Emissores/Assinantes/Clientes Existentes

Sempre que o Diretor Anticorrupção do FG fornecer aos Diretores Anticorrupção os nomes de cada país/território listado como País da Tabela 1 do Anexo A, ou qualquer alteração na Tabela, cada Diretor Anticorrupção, ou o funcionário responsável da Fitch (com base no procedimento de sanções de tal entidade da Fitch), deve revisar imediatamente seus arquivos para determinar se a Fitch está realizando negócios com um "País da Tabela 1", ou qualquer subnacional, entidade pública ou privada, ou indivíduo domiciliado em um País da Tabela 1. Se o funcionário da Fitch descobrir que existe qualquer relação comercial em andamento, o funcionário responsável da Fitch deve realizar uma pesquisa pelo nome da contraparte nos sites dos EUA, UE e UK mencionados acima. Se o nome da contraparte aparecer em qualquer uma das listas, o funcionário responsável da Fitch deve entrar em contato imediatamente com o seu Advogado Designado para discutir a resposta legalmente apropriada.

Observe, no entanto, que, mesmo que o nome do emissor, assinante ou cliente existente não apareça nos sites dos EUA, da UE ou do UK, se um funcionário da Fitch tiver ciência (ou estiver razoavelmente ciente) de que 50% ou mais do controle acionário desta contraparte são de propriedade (individual ou coletivamente) de (i) um País com Sanções, subnacional(is), entidade(s), indivíduo(s) domiciliado(s) em um País com Sanções, ou (ii) de Parte(s) Restrita(s), que conste(m) na lista do site dos EUA, da UE ou do UK, o funcionário responsável da Fitch deve entrar em contato imediatamente com o seu Advogado Designado para discutir a resposta legalmente apropriada.

6.2. Renovações de Contratos com Emissores/Assinantes/Clientes

Antes de qualquer contrato existente ser renovado com, ou dentro de, qualquer país da Tabela 1, o funcionário responsável da Fitch deve conduzir uma busca pelo nome da contraparte nos sites dos EUA, da UE e do UK mencionados acima, ou em fontes de terceiros aprovadas e consideradas capazes de capturar integralmente as

contrapartes destas listas. Se o nome da contraparte aparecer em qualquer um dos sites, o funcionário responsável da Fitch deve entrar em contato imediatamente com o seu Advogado Designado para discutir a resposta legalmente apropriada.

Observe, no entanto, que, mesmo que o nome da contraparte com a qual pode haver renovação de contrato não apareça nos sites dos EUA, da UE ou do UK, se um funcionário da Fitch tiver ciência (ou estiver razoavelmente ciente) de que 50% ou mais do controle acionário desta contraparte são de propriedade (individual ou coletivamente) de (i) um País com Sanções, subnacional(is), entidade(s), indivíduo(s) domiciliado(s) em um País com Sanções, ou (ii) de Parte(s) Restrita(s), que conste(m) na lista do site dos EUA, da UE ou do UK, o funcionário responsável da Fitch deve entrar em contato imediatamente com o seu Advogado Designado para discutir a resposta legalmente apropriada.

6.3. Novos Emissores/Assinantes/Clientes

Antes de a Fitch assinar qualquer contrato com uma nova contraparte dentro de qualquer País da Tabela 1, o funcionário responsável da Fitch deve conduzir uma busca pelo nome da potencial contraparte nos sites dos EUA, da UE e do UK mencionados acima, ou em fontes terceirizadas aprovadas e consideradas capazes de capturar integralmente as contrapartes destas listas. Se o nome da contraparte potencial aparecer em qualquer um dos sites, o funcionário responsável da Fitch deve entrar em contato imediatamente com o seu Advogado Designado para avaliar se a contraparte representa uma correspondência com a Parte Restrita. Se a correspondência for confirmada, a Fitch não poderá prosseguir para estabelecer qualquer relacionamento.

Observe, no entanto, que, mesmo que o nome da nova contraparte não apareça nos sites dos EUA, da UE ou do UK, se um funcionário da Fitch tomar ciência (ou estiver razoavelmente ciente) de que 50% ou mais do controle acionário da nova contraparte são de propriedade (individual ou coletiva) de (i) um País com Sanções, subnacional(is), entidade(s), indivíduo(s) domiciliado(s) em um País com Sanções, ou (ii) de Parte(s) Restrita(s), que conste(m) na lista do site dos EUA, da UE ou do UK, o funcionário responsável da Fitch deve entrar em contato imediatamente com o seu Advogado Designado para avaliar se a(s) contraparte(s) representa(m) uma correspondência com a Parte Restrita. Se a correspondência for confirmada, a Fitch não poderá prosseguir para estabelecer relacionamento algum.

7. OUTROS PAÍSES

Além disso, como as sanções podem ser aplicadas a uma Parte Restrita localizada fora dos Países da Tabela 1, antes de a Fitch assinar um contrato com uma nova contraparte, ou renovar um contrato com uma contraparte existente, além das contrapartes descritas abaixo, em qualquer parte do mundo fora dos Países com Sanções e Países da Tabela 1, o funcionário responsável da Fitch deve realizar uma pesquisa do nome da contraparte potencial ou da contraparte com a qual o contrato pode ser renovado nos sites dos EUA, da UE e do UK mencionados acima, ou em fontes terceirizadas aprovadas e consideradas capazes de capturar integralmente as contrapartes destas listas. Se o nome da contraparte potencial ou da contraparte com a qual o contrato pode ser renovado aparecer em qualquer um dos sites, o funcionário responsável da Fitch deverá entrar em contato imediatamente com o seu Advogado Designado para avaliar se a contraparte representa uma correspondência com a Parte Restrita. Se a correspondência for confirmada, a Fitch não poderá prosseguir para iniciar ou renovar o relacionamento.

As seguintes contrapartes que não sejam domiciliadas em Países com Sanções e em Países da Tabela 1 NÃO precisam ser pesquisadas:

1. Qualquer entidade cuja listagem primária em bolsa (excluindo ADRs, GDRs ou equivalentes) esteja em uma das bolsas de valores indicadas no Anexo B deste documento;
2. Quaisquer seguradoras ou bancos regulados nos EUA, na UE ou no UK;

3. Qualquer estado, cidade, condado, município ou órgão do mesmo, incluindo qualquer autoridade, serviço público e outros subnacionais, em países fora da Tabela 1 ou Países com Sanções e qualquer hospital sem fins lucrativos, fundação, asilo para idosos, instituição de ensino médio ou superior pública ou privada ou instituição de ensino médio ou superior ou subnacional que esteja sujeita à regulamentação federal ou estadual dos EUA com relação à criação e/ou operação de tal entidade; e

4. Qualquer indivíduo.

Observe, no entanto, que, mesmo que o nome da nova contraparte não apareça nos sites dos EUA, da UE ou do UK, se um funcionário da Fitch tiver ciência (ou estiver razoavelmente ciente) de que 50% ou mais do controle acionário da nova contraparte são de propriedade (individual ou coletiva) de (i) um País com Sanções, subnacional(is), entidade(s) ou indivíduo(s) domiciliado(s) em um País com Sanções, ou (ii) de Parte(s) Restrita(s) que conste(m) nas listas dos sites dos EUA, da UE ou do UK, o funcionário responsável da Fitch deve entrar em contato imediatamente com o seu Advogado Designado para discutir a resposta legalmente apropriada.

8. Dúvidas

Para quaisquer dúvidas em relação a esta Política, favor entrar em contato com Francis Phillip, Conselheiro Geral Assistente, pelo e-mail francis.phillip@fitchratings.com.

Responsável:	Charles Brown, Departamento Jurídico
Resumo das Alterações:	Anexo D
Suplementos:	Nenhum

Anexo A

Países/Territórios com Sanções	Países da Tabela 1
Cuba	Afeganistão
República Popular de Donetsk	Belarus
Irã	Burundi
República Popular de Luhansk	Birmânia / Myanmar
Coreia do Norte	República Centro-Africana
Síria	República Democrática do Congo
Região da Crimeia	Etiópia
Rússia	Guiné
Venezuela	Guiné – Bissau
	Hong Kong
	Iraque
	Líbano
	Líbia
	Nicarágua
	Mali
	Somália
	Sudão (Sul e Norte)
	Ucrânia
	Iêmen
	Zimbábue

Anexo B

New York Stock Exchange ¹

NASDAQ ¹

London Stock Exchange Group ²

Japan Exchange Group ³

Euronext ²

TMX Group (Toronto) ⁴

Deutsche Borse ²

SIX Swiss Exchange ²

Australian Securities Exchange ⁵

OMX Nordic Exchange ²

BME Spanish Exchanges ²

Oslo Bors ²

-
1. Apenas entidades (controladores, subsidiárias ou afiliadas) operando nos Estados Unidos.
 2. Apenas entidades (controladores, subsidiárias ou afiliadas) operando na Europa.
 3. Apenas entidades (controladores, subsidiárias ou afiliadas) operando no Japão.
 4. Apenas entidades (controladores, subsidiárias ou afiliadas) operando no Canadá.
 5. Apenas entidades (controladores, subsidiárias ou afiliadas) operando na Austrália.

Anexo C

Os procedimentos de BRM têm como objetivo fornecer à Fitch Ratings, Inc. ("Fitch") informações atualizadas e precisas sobre cada contraparte e potencial contraparte, à medida do comercialmente razoável, para que a Fitch possa determinar se uma contraparte e/ou seu Proprietário Beneficiário Final (PBF) está sujeito a sanções.

Em determinadas situações, a Fitch conta com os procedimentos de coleta e triagem de informações de reguladores em Países Aprovados, listados no Anexo C-1, para determinar se uma contraparte e/ou seus PBFs estão sujeitos a sanções.

Quando as informações de uma contraparte não estiverem publicamente disponíveis, a Fitch deve se basear nas informações fornecidas pela contraparte. A Fitch deve monitorar e atualizar as informações que recebe regularmente, inclusive durante a recertificação anual do processo Conheça Seu Cliente (Know your Client - KYC) para todas as contrapartes, independentemente de serem públicas ou privadas.

JURISDIÇÃO (Principal Local de Negócios)		Preencher questionário externo da Dow Jones na contratação	Atualizar anualmente as informações do questionário externo da Dow Jones	Confirmar informações do PBF (controle acionário maior que 10% e 25%) na contratação e anualmente	Realizar uma revisão mensal do status das sanções
Estados Unidos	Entidade Pública	Não	Não	Não	Sim
	Entidade Privada (com conta bancária nos EUA, a partir da qual a Fitch é paga)	Não	Não	Não	Sim
	Entidade Privada (sem conta bancária nos EUA, a partir da qual a Fitch é paga)	Sim	Sim	Sim	Sim
Países Aprovados	Entidade Pública	Não	Não	Não	Sim
	Entidade Privada	Sim	Sim	Sim	Sim
Países Não Aprovados	Entidade Pública	Não	Sim	Sim	Sim
	Entidade Privada	Sim	Sim	Sim	Sim
Países com Sanções	Entidade Pública	N.D.	N.D.	N.D.	N.D.
	Entidade Privada	N.D.	N.D.	N.D.	N.D.
N.D. - Não Disponível					

Um "País Aprovado" é qualquer país com uma bolsa de valores listada no Anexo C-1 do Boletim 2 do Grupo Fitch.

Um "País Não Aprovado" é um país não considerado um "País Aprovado", de acordo com a definição neste boletim.

Uma "Entidade Pública" é qualquer entidade cujo controle acionário e cujas informações financeiras estejam publicamente disponíveis, incluindo, mas não se limitando a (i) qualquer entidade listada em uma bolsa de valores/mercado de dívida, (ii) qualquer entidade cujo controle acionário e cujas informações financeiras estejam publicamente disponíveis como resultado de arquivamentos regulatórios obrigatórios, e (iii) qualquer entidade nacional ou subnacional e sua instrumentalidade, cujos documentos de constituição e registros financeiros estejam publicamente disponíveis.

Uma "Entidade Privada" é uma entidade não considerada "Entidade Pública", de acordo com a definição contida neste boletim.

O Grupo de BRM da Fitch Ratings deve revisar as informações divulgadas pelas contrapartes em seus respectivos questionários externos (ou pelo patrocinador, se o emissor for uma Sociedade de Propósito Específico - SPE), especialmente as informações sobre seus PBFs, para confirmar que os PBFs não estão sujeitos a sanções.

Se uma SPE for uma SPE Órfã (conforme definido abaixo) ou pertencente a uma instituição beneficente, o processo KYC (*Know Your Client* - Conheça Seu Cliente) deve ser pertinente ao patrocinador da SPE. Em todos os outros casos envolvendo uma SPE, o processo KYC deve ser pertinente à própria SPE. Uma SPE Órfã é uma SPE em que o patrimônio nacional da SPE é detido por um terceiro não relacionado que não tem controle sobre a SPE (por exemplo, uma empresa fiduciária nomeada).

A equipe de BRM irá monitorar, pelo menos mensalmente, as informações do PBF fornecidas para cada respectiva contraparte. A equipe de BRM consultará o Departamento Jurídico, conforme necessário.

Anexo C-1

País(es) Aprovado(s)	Bolsa de Valores
EUA	New York Stock Exchange
EUA	NASDAQ
Reino Unido	London Stock Exchange Group
Japão	Japan Exchange Group
Holanda, Bélgica, Reino Unido, Portugal, Irlanda, França, Itália	Euronext
Canadá	TMX Group (Toronto)
Alemanha	Deutsche Borse
Suíça	SIX Swiss Exchange
Austrália	Australian Securities Exchange
Dinamarca, Finlândia, Islândia, Noruega e Suécia, bem como Groenlândia e as Ilhas Faroe	OMX Nordic Exchange
Espanha	BME Spanish Exchanges
Noruega	Oslo Bors

Anexo D

Resumo das Alterações

20 de setembro de 2021: Inclusão da Etiópia no Anexo A.

22 de março de 2022: Perspectiva da UE incorporada e Anexo A atualizado.

1º de abril de 2022: Anexo A atualizado.